



CONTRATO N° 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA FERRY ESPETÁCULOS EIRELI, CNPJ N° 29.134.612/0001-59.

O município de Guadalupe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.083/0001-47, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Exmo. Sr. Jesse James Lima Miranda, Prefeito Municipal, domiciliada à Rua Mariano de Castro, casa 15, A, Centro, Guadalupe-PI, com CPF n°, 923.663.923-20, RG n°. 2131502 SSP-PI, e de outro lado, a empresa **FERRY ESPETÁCULOS EIRELI**, CNPJ N° 29.134.612/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Av. Tancredo Neves, n° 2539-edifício ceo Salvador s outros torre Londres sala 402, bairro caminhos das árvores, Salvador-Ba, cep : 41.820-021, com base no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 0012025**, de acordo com o art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/21, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho, mediante às **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa FERRY ESPETÁCULOS EIRELI, CNPJ N° 29.134.612/0001-59, para o show artístico da BANDA LÁ FÚRIA, no dia 08 de fevereiro de 2025 na cidade de Guadalupe-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único: No valor global deste Contrato está incluído todos os valores referentes a : translado do artista, bem como todos os serviços necessários para a prestação dos serviços em na data exigida, inclusos todos os impostos, taxas, e tudo o mais que se fizer necessário para a completa execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos valores contratados será realizado: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) 48(quarenta e oito) horas após o show.

Parágrafo Segundo – Para o recebimento do pagamento a CONTRATADA apresentará juntamente com a fatura/nota fiscal, recibo.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato correrá a expensas da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura

021800 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -021800

Projeto/Atividade: 13.392.0013.2247.0000

Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total na execução do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

5.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante da lei 14.133/21.

5.6 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

5.7 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contendo o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato, é por serviço certo não poderá ser prorrogado, poderá apenas ser alterado para acrescentar o valor (limite de 25%) se necessário, caso necessite aumentar o volume dos serviços, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Havendo conveniência administrativa o Município poderá expedir manifestação escrita para a CONTRATADA, objetivando aumentar o volume dos serviços, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município obriga-se por si ou por intermédio de seus técnicos credenciados:

7.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato.

7.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.



- 7.3 Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 7.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.6 Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos; escolher repertórios, definir horários e locais de apresentações, fiscalizar o horário de início de cada apresentação e o atendimento da duração de cada show, fiscalizar a realização de propagandas ou promoções pessoais.
- 7.7 Apresentar à CONTRATADA em casos de roubo, furto, incêndio, acidente ou avarias, dentro de 10 (dez) dias da data do fato, laudo pericial ou de ocorrência policial pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1 Responsabilizar-se pela apresentação da Banda, na hora e local definidos pela Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI;
- 8.2 Criar as suas expensas e manter durante a vigência do Contrato, uma estrutura organizacional de coordenação técnica que possibilite a realização dos serviços contratados dentro da programação estabelecida;
- 8.3 Os empregados ou prepostos, cuja permanência em serviço for julgada inconveniente pelo Município, seja por motivo de ordem moral, técnica ou disciplinar, deverão ser substituídos imediatamente;
- 8.4 A CONTRATADA deverá credenciar 01 (um) dos componentes da equipe como supervisor, que deverá possuir os conhecimentos e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver imediatamente, todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina e boa postura da equipe e pelo seu aprimoramento, realizar a conferência de leituras e tomar todas as providências pertinentes ao Contrato;
- 8.5 Observar rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do trabalho vigentes;
- 8.6 Assegurar ao Município total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa;
- 8.7 Providenciar as suas custas, as licenças, pagamentos de todos os impostos (Federais, Estaduais e Municipais) e taxas necessárias para a execução, dentro da Lei, dos serviços contratados;
- 8.8 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- 8.9 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

- 10.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou



indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o servidor PEDRO AFONSO ALMEIDA SANTANA, CPF Nº 867.203.503-82, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente. Estando, como estão certas e ajustadas, Município e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinados, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 07 de janeiro de 2025.

JESSE JAMES LIMA MIRANDA

Pre. _____pal

Contratante

Samara Fluvia Piau
FERRY ESPETACULOS EIRELI
CNPJ Nº 29.134.612/0001-59
Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Eduarda da S. Souza
CPF Nº 109.514 884-08

Francky M. A. Marciante de Sousa
003 097 893 97